



ATA DA 67^a SESSÃO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2021

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Geraldo Antônio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Fernando de Araújo Jales Costa e Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Presente, também, o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA: O Presidente Gilson Barbosa propôs um voto de pesar pelo falecimento (12/9) do servidor deste Tribunal, Senhor Carlos José de Oliveira Bonifácio Feitosa**, o que foi aprovado à unanimidade, com a associação da Procuradoria Regional Eleitoral e determinação das devidas comunicações à família enlutada. **Registrhou** que, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, **resolveu**, por meio da Portaria número 147/2021 - GP, de 13 de setembro de 2021, **decretar** luto oficial na Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, por três dias, a contar da data de sua publicação, em sinal de pesar pelo falecimento do referido servidor. Concedida a palavra, todos reafirmaram a proposição da Presidência e renderam condolências à família do servidor José Bonifácio. Novamente com a palavra, o desembargador Presidente, em face do término do mandato do juiz Fernando Jales como Ouvidor deste Tribunal, **submeteu a indicação da doutora Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira ao cargo de Ouvidora e o doutor Geraldo Antônio da Mota como Ouvidor substituto**, o que restou aprovado, à unanimidade. A juíza Adriana Magalhães **agradeceu** a confiança que lhe fora conferida, oportunidade em que teceu breves palavras acerca da importância da Ouvidoria para a Justiça Eleitoral. O desembargador

Presidente **explicou** que o Tribunal Superior Eleitoral, em sessão realizada por meio eletrônico durante o período de 06 a 12 de agosto de 2021, julgou os Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral número 286-71, Guamaré-RN, mantendo, por unanimidade, o indeferimento do registro da candidatura do senhor Hélio Willamy Miranda da Fonseca ao cargo de prefeito de Guamaré-RN, nas Eleições de 2020, e que com a referida decisão o TRE-RN deveria realizar novas eleições naquela municipalidade. **Explicou**, ainda, que o TSE disponibilizou duas datas possíveis à realização da eleição, quais sejam: 07.11 e 05.12. **Registrhou** que a juíza eleitoral da 7ª Zona esteve no Tribunal, a convite da Administração, oportunidade em que recebeu a promessa da presidência de que receberia todo o apoio à realização do pleito. **Finalizou** propondo à Corte que a eleição ocorresse no dia 07 de novembro próximo, sendo acompanhado pelos demais membros e pelo Procurador Regional Eleitoral. **JULGAMENTOS – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600209-22.2020.6.20.0011.** PROTOCOLO: 8077. ORIGEM: CANGUARETAMA-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.** RESUMO: Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Inelegibilidade - Condenação Criminal por órgão colegiado ou Transitada em Julgado. Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas. Impugnação ao Registro de Candidatura. Cargo - Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. **RECORRENTE: WILINHENE CRISTINA DA SILVA E COLIGAÇÃO A VERDADEIRA MUDANÇA (PL / PSDB).** **RECORRIDO: WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO.** **ANOTACÃO:** O processo foi retirado de mesa em virtude da ausência justificada do juiz Daniel Maia, que havia pedido vista dos autos na sessão anterior. **RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 0601080-52.2020.6.20.0011.** PROTOCOLO: 8474. ORIGEM: CANGUARETAMA-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.** RESUMO: Diplomação. Condição de Elegibilidade - Pleno Exercício dos Direitos Políticos. Inelegibilidade - Condenação Criminal por órgão colegiado ou Transitada em Julgado. Cargo - Prefeito. Cargo – Vice-Prefeito. **RECORRENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - MUNICIPAL (CANGUARETAMA/RN).** **RECORRIDO: WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO E MARIA DE FATIMA MOREIRA.** **ANOTACÃO:** O processo foi retirado de mesa em virtude da ausência justificada do juiz Daniel Maia, que havia pedido vista dos autos na sessão anterior. **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600169-39.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9066. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS.** RESUMO: Direito Líquido e Certo. Falsidade

Ideológica. **IMPETRANTE:** SPS I FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES - INVESTIMENTO NO EXTERIOR E JOSE AURELIO VALPORTO DE SA JUNIOR. **AUTORIDADE COATORA:** JUÍZO DA 001^a ZONA ELEITORAL DE NATAL RN. O advogado Antonio Sérgio Altieri de Moraes Pitombo realizou sustentação oral. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em denegar a segurança, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL** Nº 0600559-87.2020.6.20.0050. **PROTOCOLO:** 9056. **ORIGEM:** PARNAMIRIM-RN. **RELATOR ORIGINAL:** JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA. **RESUMO:** Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. **RECORRENTE:** ISRAEL TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS** Nº 0600376-72.2020.6.20.0000. **PROTOCOLO:** 7743. **ORIGEM:** NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** GERALDO ANTONIO DA MOTA. **RESUMO:** Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - de Partido Político. **INTERESSADOS:** CIDADANIA - REGIONAL (RN), HENRIQUE EUFRASIO DE SANTANA JUNIOR E WOBER LOPES PINHEIRO JUNIOR. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas as contas de campanha do Órgão Estadual do CIDADANIA, no Estado do Rio Grande do Norte, relativas às Eleições Municipais de 2020, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS** Nº 0600454-66.2020.6.20.0000. **PROTOCOLO:** 8302. **ORIGEM:** NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA. **RESUMO:** Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - de Partido Político. **REQUERENTE:** PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - REGIONAL (RN). **RESPONSÁVEIS:** EZEQUIEL GALVAO FERREIRA DE SOUZA E RICARDO LUIZ MEDEIROS DA FONSECA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade

de votos, em consonância com o parecer técnico e em harmonia com o entendimento ministerial, em aprovar com ressalvas as contas de campanha apresentadas pelo órgão estadual do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, relativas às Eleições Municipais de 2020, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600194-52.2021.6.20.0000**. PROTOCOLO: 9164. ORIGEM: NATAL-RN. ELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Designação de Juiz Eleitoral. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, em designar a Juíza Tatiana Lobo Maia para o exercício da titularidade da jurisdição da 50ª Zona Eleitoral, com sede no município de Parnamirim/RN, para o próximo biênio 2021/2023, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600201-44.2021.6.20.0000**. PROTOCOLO: 9179. ORIGEM: AREIA BRANCA-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO DA 032ª ZONA ELEITORAL DE AREIA BRANCA RN. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, em indeferir a requisição do servidor BRUNO MOACO CHAVES, ocupante do cargo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, solicitada pelo Juízo da 32ª Zona Eleitoral, com sede em Areia Branca/RN, com fundamento na Lei n.º 9.784/99 e na Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das quinze horas. Do que a constar eu, _____, Secretária das Sessões (Karla Neves Guimarães da Costa Aranha), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador Regional Eleitoral